



| | |
|---------------------|---|
| PROTOCOLO Nº | : 201.311-8/2025 |
| PRINCIPAL | : SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO |
| ASSUNTO | : MESA TÉCNICA |
| MANIFESTAÇÃO | : 50/2025/SNJUR |
| TÉCNICA Nº | |

Excelentíssimo Conselheiro Valter Albano,

Presidente da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo - CPNJUR

1. Trata-se de procedimento da mesa técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), **com a finalidade de construir uma solução técnico-jurídica voltada ao enfrentamento da situação de endividamento dos servidores públicos.**
2. Informa-se que o referido procedimento de Mesa Técnica está em pleno desenvolvimento, contemplando 4 (quatro) eixos principais e concomitantes, com os seguintes objetivos e prazos:

| Eixo | Objetivo | Prazo |
|-----------------------------------|--|--------|
| 1. Normativo | Promover a escuta das partes interessadas, incluindo os sindicatos, registrando suas contribuições e colaborando na elaboração da minuta do decreto estadual que regulamentará a Lei nº 12.933/2025. | 18/ago |
| 2. Contratos | Apoiar a Segecex e STI na recepção, análise e encaminhamentos dos contratos recebidos pelo TCE/MT. | 30/ago |
| 3. Força Tarefa | Acompanhar e registrar as apurações e medidas relacionadas à Capital Consig e seu grupo econômico, no âmbito da força-tarefa criada pelo Decreto nº 1.454, de 20 de maio de 2025. | 30/ago |
| 4. Programa de Recuperação | Apoiar a construção de solução técnico-jurídica para o Programa de Renegociação Financeira do Servidor Público, com o | 30/ago |





| | | |
|-------------------------------------|---|--|
| Financeira ou “Prorefin” | objetivo de reduzir o superendividamento por meio de mecanismos responsáveis de renegociação de dívidas, integrando ações de educação financeira obrigatória e medidas preventivas, com reconhecimento do papel do Estado na promoção do equilíbrio financeiro dos seus servidores. | |
|-------------------------------------|---|--|

3. Registra-se que as soluções técnico-jurídicas parciais consensadas pela presente Mesa Técnica nº 04/2025, referente ao Eixo 2 – Contratos, já foi homologada por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Normativa nº 8/2025-PP, na sessão presencial ocorrida no dia 5 de agosto deste ano (divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC, edição nº 3674, em 06/08/2025, e publicada em 07/08/2025).
1. Pois bem. No Eixo 1 – Normativo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio desta Secretaria e Normas, Jurisprudência e Consensualismo - SNJur realizou duas pesquisas, sendo a primeira junto à 23 (vinte e três) Entidades Sindicais¹ representativas de diferentes categorias do serviço público do Executivo Estadual, e a segunda pesquisa junto às 4 (quatro) Empresas Correspondentes Bancárias² atuantes em consignação há mais de 19 anos no âmbito do Estado de Mato Grosso.
2. A medida visou obter um diagnóstico completo da situação atual, identificar tanto práticas apontadas como inadequadas pelo sistema financeiro, quanto sugestões para o aprimoramento dos mecanismos de Estado responsáveis pela regulação e fiscalização.
3. O diagnóstico, fruto deste trabalho, foi utilizado como diretriz para o estudo do Grupo de Trabalho composto pela SNJur, Controladoria Geral do Estado

¹ Doc. Digital 646584/2025

² Doc. Digital 646583/2025





- CGE, Procuradoria Geral do Estado – PGE, e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag, no âmbito desta Mesa Técnica, sendo crucial para o embasamento e capaz de subsidiar a construção consensual do texto de ato normativo para fins de “Regulamentar a Lei nº 12.933, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre limites e condições para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e seus pensionistas, do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

4. O diagnóstico da pesquisa realiza junto as Entidades Sindicais encontra-se registrado no quadro demonstrativo constante no Doc. Digital nº 646693/2025.
5. A Minuta de Decreto Estadual construída (**Doc Digital nº 646676/2025**) - EIXO NORMATIVO – está acompanhada de duas Informações Técnicas, sendo que uma refere-se a etapa das pesquisas realizadas (Audiências Públicas e Entrevistas com Entidades Sindicais), e a outra quanto a construção e revisão do texto normativo. Em resumo, destacam-se os seguintes pontos da minuta de decreto estadual:

- **Margem Consignável:** limite de 35% da remuneração líquida; até 5 contratos ativos e 96 parcelas por operação.
- **Educação Financeira:** obrigatória a partir do 2º empréstimo; intervalo de 60 dias entre os empréstimos; criação de programa permanente para prevenção ao superendividamento.
- **Proteção ao Servidor:**
 - Proibição de contratação por telefone.
 - Idosos, aposentados e pensionistas: atendimento presencial obrigatório.
 - Transparência contratual (juros, CET, IOF, parcelas, saldo).
- **Sistema Digital de Consignações:**
 - Plataforma unificada, segura e transparente.
 - Portal do Consignado para consulta on-line de contratos, condições e saldos.





- **Credenciamento Rigoroso:**

- Apenas instituições autorizadas pelo Bacen, planos de saúde regulamentados, entidades de previdência e sindicatos/associações.
- Exigência de posto físico no Estado.
- Juros limitados ao teto federal; refinanciamento só com juros menores.

- **Proibições:**

- Cartão de crédito consignado e cartão benefício.
- Uso de dados para marketing ou prospecção comercial.

- **Ouvidoria Interinstitucional:**

- Com representantes de todos os Poderes e dos servidores.
- Função de receber reclamações, fiscalizar e divulgar ranking das instituições.

- **Penalidades:**

- Advertência, multas de até 10% do valor movimentado, suspensão e descredenciamento.
- Sanções para fraude, cobrança abusiva, venda casada, assédio comercial e violação de dados (LGPD).

- **Transição e Revogações:**

- Novo credenciamento das empresas obrigatório em até 30 dias.
- Revogação de decretos anteriores (2016 a 2025).

6. É importante ressaltar que para se obter os resultados pretendidos com a nova lei e novo decreto estadual é imprescindível a implantação de um novo sistema digital de consignações, com o Portal do Consignado em funcionamento garantindo transparência e segurança aos servidores.
7. Assim, sugere-se com devida urgência, que realize a finalização do procedimento licitatório - Concorrência SAAS/SEPLAG/MT nº 001/2025 (Processo SIGADOC SEPLAG-PRO-2025/01054) - para fins de contratação de nova instituição gerenciadora, responsável pela operacionalização das consignações, ou, considerando o prazo de 120 dias determinado no § 2º do art. 4º da Lei nº 12.934, de 18 de junho de 2025, efetue-se a contratação de forma direta, com fundamento nos artigos 72 e seguintes da Lei Federal nº





14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC).

8. Ademais, durante a construção do eixo 1 - Normativo e estudos do eixo 4 - Programa de Recuperação, observou-se a ausência do Regime Próprio de Previdência dentre as consignatárias autorizadas para realizar as operações de consignações, na busca por alternativas de oferta de créditos com segurança e taxas mais módicas aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso.
9. À luz do que prevê o texto constitucional, os recursos de RPPSs poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN (§ 7º do art. 9º da EC 103/2019).
10. De forma expressa, a Resolução CMN nº 4.963/2021, que “Dispõe sobre a aplicação de recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios”, estabelece em seu art. 2º, inciso IV, que o empréstimo consignado é um dos seguimentos em que os recursos dos RPPSs devem ser alocados.
11. Portanto, vislumbra-se proveniente e oportuna a inclusão do Mato Grosso Previdência - MTPREV no rol das consignatárias, a fim de permitir que sejam feitos estudos tendentes a inserir a parte dos investimentos da autarquia previdenciária como apta a celebração de consignações com segurança e taxas mais módicas aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso.
12. Para tanto, sugere-se a alteração legislativa para permitir que o Mato Grosso Previdência seja consignatário no sistema de consignações de Estado de Mato Grosso, de modo a contribuir na construção de soluções para o problema do superendividamento de servidores públicos.





13. Diante disso, encaminho o presente processo à Vossa Excelência para caso de acordo, **remessa à Presidência do TCE/MT com sugestão de apresentação de proposta de Decisão Normativa (Doc Digital nº 647155/2025) ao Plenário**, homologando a solução consensual consensada no EIXO NORMATIVO³ (Anexo II).
14. Frisa-se que o presente Eixo Normativo demanda apreciação em regime de urgência, visto que o prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecido no art. 11 da Lei 12.933/2025 para sua regulamentação, encerra-se no dia 18 de agosto de 2025.
15. Após deliberação pelo Plenário e publicação, retorne os autos à esta Secretaria para prosseguimento da instrução processual.

Respeitosamente,

Cuiabá, 19 de agosto de 2025.

(assinatura digital)
Lisandra Ishizuka Hardy Barros
Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo

³ Doc. Digital 646676/2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

MESA TÉCNICA 04/2025 - CONSIGNADOS



PESQUISA COM ENTIDADES SINDICAIS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SECRETARIA DE NORMAS, JURISPRUDÊNCIA E CONSENSUALISMO - SNJUR
AGOSTO DE 2025

Sumário

| | |
|--|-----------|
| 1-INTRODUÇÃO | 3 |
| 2-METODOLOGIA | 4 |
| 3-ANÁLISE DE DADOS | 5 |
| 3.1-QUESTÕES 1.1 E 1.2 - EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS | 5 |
| 3.2-QUESTÕES 1.3 E 1.4 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO | 7 |
| 3.3-QUESTÕES 1.5 E 1.6 – AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO DOS SERVIDORES | 9 |
| 3.4-QUESTÃO 2 – EFEITOS SOBRE OS SERVIDORES..... | 11 |
| 3.5-QUESTÃO 3 – PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO | 12 |
| 3.6-QUESTÃO 4 – OBJETIVOS DAS PROPOSTAS | 13 |
| 3.7-QUESTÃO 5 – OUTRAS CONSIDERAÇÕES..... | 14 |
| 4-CONSIDERAÇÕES FINAIS | 15 |
| 5-ANEXO (QUESTIONÁRIO APLICADO) | 16 |
| 1. DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA..... | 16 |
| 2. EFEITOS SOBRE OS REPRESENTADOS..... | 17 |
| 3. PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO | 18 |
| 4. RESULTADOS ESPERADOS COM A PROPOSTA | 18 |
| 5. OUTRAS CONSIDERAÇÕES | 18 |

1-INTRODUÇÃO

O presente Relatório apresenta a sistematização das percepções coletadas junto a entidades sindicais representativas dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso acerca da contratação de empréstimos consignados. Trata-se de uma pesquisa de opinião, realizada a partir de questionário estruturado, que buscou identificar dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores da ativa e aposentados, bem como levantar propostas de melhoria para o sistema vigente.

A motivação do trabalho está relacionada ao crescente endividamento de servidores decorrente da modalidade de crédito consignado, fenômeno que afeta não apenas a saúde financeira individual, mas também repercute sobre a vida familiar, o desempenho profissional e a própria sustentabilidade das políticas públicas voltadas à categoria.

Os resultados aqui expostos refletem exclusivamente a visão das entidades sindicais participantes e, portanto, devem ser compreendidos como um diagnóstico elaborado a partir da ótica dos representantes dos trabalhadores. Nesse sentido, as conclusões e recomendações apresentadas constituem subsídios relevantes para a melhoria e aperfeiçoamento do sistema, cabendo ao Poder Executivo avaliá-las à luz de sua margem discricionária de atuação, da legislação aplicável e das condições de implementação prática.

O relatório organiza-se em torno das principais questões levantadas pelo questionário. A partir a análise das respostas, busca-se oferecer um retrato das fragilidades percebidas pelos sindicatos e apontar caminhos que possam contribuir para maior transparência, proteção dos servidores e eficiência na regulação da política de crédito consignado no Estado de Mato Grosso.

2-METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada junto a sindicatos e abrangeu 23 entidades vinculadas à Federação Estadual de Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso – FESSP MT. Os sindicatos participantes da pesquisa contemplam todas as áreas do Poder Executivo estadual, incluindo saúde, educação, segurança, administração, entre outras, assegurando a adequada representatividade da amostra.

O instrumento de coleta consistiu na aplicação de um questionário com seis questões principais, aplicado presencialmente entre os dias 7 e 10 de julho de 2025, nas instalações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cada questão contemplava uma resposta específica para servidores ativos e outra para aposentados, permitindo captar distinções de percepção entre os dois grupos de interesse da pesquisa. O questionário combinou perguntas fechadas, voltadas à seleção de alternativas previamente definidas, e questões abertas, destinadas à coleta de comentários, diagnósticos e propostas adicionais.

A estrutura do questionário foi organizada em blocos temáticos: (i) diagnóstico do problema, buscando compreender as principais dificuldades enfrentadas pelos servidores na contratação e na gestão de empréstimos consignados; (ii) efeitos do endividamento sobre a vida dos servidores; (iii) propostas de aperfeiçoamento da regulamentação; e (iv) resultados esperados com as medidas sugeridas, além de espaço livre para observações adicionais.

O tratamento dos dados coletados combinou abordagem quantitativa e qualitativa, de modo que as respostas objetivas foram quantificadas e apresentadas em percentuais e frequências, permitindo identificar os principais problemas, sob a ótica das entidades. Já as respostas abertas foram submetidas à análise de conteúdo, sendo agrupadas em categorias temáticas de acordo com sua recorrência e relevância. Para fins de sistematização, foi adotado um critério de ranqueamento, priorizando os temas mais citados pelos entrevistados.

A coleta foi conduzida pela equipe técnica da Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo do TCE-MT, com controle do tempo destinado a cada questão, de modo a assegurar que todas as perguntas fossem respondidas de forma uniforme pelos participantes. Embora as respostas tenham sido registradas de forma individualizada por sindicato, foi garantido previamente que a divulgação dos resultados ocorreria apenas de forma consolidada e anônima, para assegurar tranquilidade e liberdade às entidades na apresentação de suas opiniões.

3-ANÁLISE DE DADOS

3.1-QUESTÕES 1.1 e 1.2 - EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS

A análise das respostas referentes à questão 1.1 revelou um conjunto de fragilidades enfrentadas pelos servidores ativos na contratação e gestão de empréstimos consignados. O problema mais recorrente foi a inexistência ou inacessibilidade de contrato físico ou digital, apontado por 17 sindicatos.

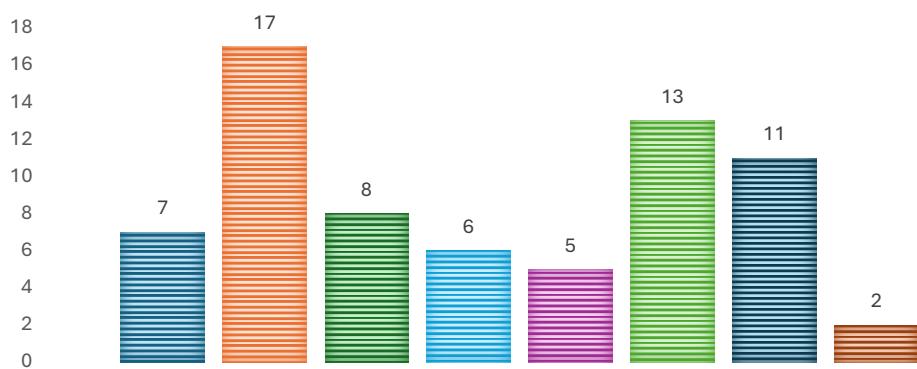
Em seguida, 13 entidades destacaram a pressão comercial abusiva exercida por instituições financeiras, sinalizando um ambiente de forte assédio e indução à contratação em condições inadequadas. Outro ponto crítico, mencionado por 11 sindicatos, foi a ausência de mecanismos eficazes de reclamação e correção de irregularidades. Também chamaram atenção nesse quesito relatos sobre a divulgação não autorizada de dados sensíveis, como margens consignáveis, citada por oito sindicatos, e as cobranças indevidas, identificadas por sete entidades.

Entre os aposentados, o dado de maior destaque é que a totalidade das entidades participantes da pesquisa, 23 sindicatos, indicou a pressão comercial abusiva como a principal dificuldade enfrentada por esse grupo. Esse dado, segundo informado pelos respondentes, demonstra a alta vulnerabilidade dos inativos, que estão expostos a estratégias agressivas de assédio comercial. Além disso, 12 sindicatos apontaram a ausência de mecanismos eficazes de reclamação e correção de irregularidades, enquanto sete destacaram a inexistência de contrato físico ou digital e outros cinco a falta de clareza nas cláusulas contratuais. Problemas como cobranças indevidas, mencionadas por seis entidades, completam esse quadro. Chama a atenção, ainda, que na categoria “outros”, cinco sindicatos registraram espontaneamente questões relacionadas a contratação por meios digitais, que facilitam demasiadamente a contratação, como algo negativo.

Segundo as respostas das entidades participantes, percebe-se que a comparação entre ativos e aposentados demonstra algumas diferenças nas percepções: enquanto os primeiros tratam com maior importância as dificuldades no acesso à documentação e transparência contratual, os segundos alegam sofrer com a pressão comercial abusiva das instituições financeiras. Em comum, ambos os grupos denunciam a inexistência de canais eficazes para corrigir irregularidades.

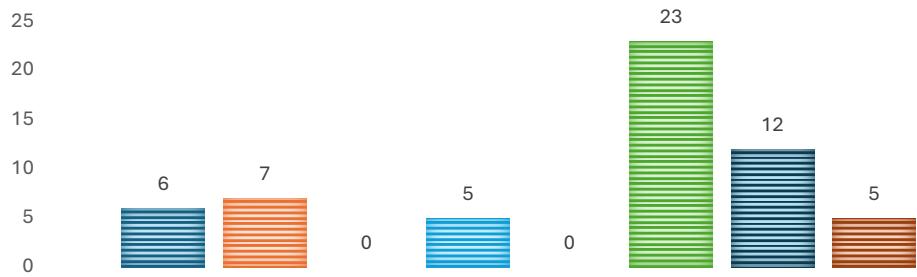
1.1. NA PERCEPÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL, QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELOS SERVIDORES ATIVOS NA CONTRATAÇÃO E NA GESTÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS JUNTO ÀS EMPRESAS CONVENIADAS COM O ESTADO?

- A) Cobranças indevidas, descontos acima do valor contratado ou inconsistências nos valores aplicados
- B) Inexistência ou inacessibilidade de contrato físico ou digital
- C) Divulgação não autorizada de dados sensíveis, como margens consignáveis
- D) Falta de clareza nas cláusulas contratuais, taxas de juros e encargos
- E) Dificuldade de acesso a informações ou canais de orientação por parte dos servidores
- F) Pressão comercial abusiva ou inadequada por parte das instituições financeiras
- G) Ausência de mecanismos eficazes de reclamação e correção de irregularidades
- H) Outros (especificar): Cessão de crédito indevida para consignatárias não credenciadas pela Seplag.



1.2. E OS SERVIDORES APOSENTADOS, ENFRENTAM OS MESMOS PROBLEMAS OU HÁ DIFERENÇAS?

- A) Cobranças indevidas, descontos acima do valor contratado ou inconsistências nos valores aplicados
- B) Inexistência ou inacessibilidade de contrato físico ou digital
- C) Divulgação não autorizada de dados sensíveis, como margens consignáveis
- D) Falta de clareza nas cláusulas contratuais, taxas de juros e encargos
- E) Dificuldade de acesso a informações ou canais de orientação por parte dos servidores
- F) Pressão comercial abusiva ou inadequada por parte das instituições financeiras
- G) Ausência de mecanismos eficazes de reclamação e correção de irregularidades
- H) Outros (especificar): Contratação por meios digitais frágeis que facilitam a contratação.



3.2-QUESTÕES 1.3 e 1.4 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO

A análise das respostas à essa questão demonstra um quadro de dificuldades enfrentadas pelos servidores no processo de contratação do crédito consignado. Entre os servidores ativos, destacam-se três pontos de maior recorrência: mecanismos de controle e fiscalização ineficientes ou ineficazes, apontados por 22 das 23 entidades consultadas; a falta de instrumentos de transparência que permitam ao servidor acompanhar as condições e os descontos aplicados, mencionada por 21 sindicatos; e a carência de instâncias ou procedimentos adequados para correção de falhas, reconhecida por 18 entidades.

As falas expressadas pelos representantes sindicais participantes destacam, “se existisse o controle e a fiscalização, não teríamos esses problemas”, ou ainda, “o Estado não guarda os contratos, a consignatária não mostra e, por consequência, ocorrem os problemas atuais”. Tais observações, segundo relatado pelas entidades durante a pesquisa, mostram que a essência do problema não reside apenas na inadequação da norma, mas, sobretudo, na ineficácia dos instrumentos de fiscalização e na dificuldade de acesso às informações contratuais. Segundo informado, a falta de clareza na fase de contratação do crédito, gera uma assimetria de informações que fragiliza a posição do servidor.

Em relação aos servidores inativos, embora a pesquisa tenha revelado um recorte com menor diversidade de respostas, duas respostas ganharam destaque: o desconhecimento dos aposentados sobre seus direitos e deveres na contratação, com 11 menções, e a carência de instâncias eficazes para correção de falhas, com 7 menções. Além da frequência numérica, os relatos qualitativos descrevem a situação de vulnerabilidade desse grupo, sobretudo os mais idosos. Foram relatados casos em que aposentados, diante de dificuldades para compreender contratos ou resistir à pressão comercial, acabaram validando operações em condições muito desfavoráveis em relação à média oferecida pelo mercado. Também foi mencionada a ausência e necessidade de suporte diferenciado para esse grupo e sugeriu-se a disponibilização de cartilhas explicativas, atendimento presencial acessível e a exigência de procedimentos de confirmação presencial para servidores mais idosos.

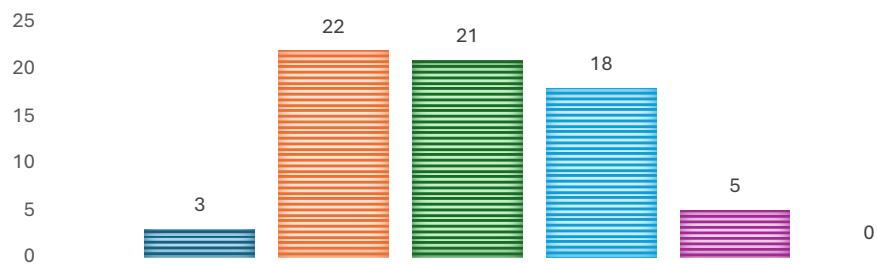
Essa percepção sugere que a fragilidade, no que diz respeito ao grupo de servidores aposentados, manifesta-se de forma mais contundente. Registra-se que a indicação de propostas como a obrigatoriedade de seguros para idosos, a criação de canais presenciais de atendimento e a suspensão automática de cobranças contestadas refletem, na visão das entidades, a urgência de medidas concretas de proteção para esse grupo.

Portanto, o diagnóstico construído a partir da análise dessa questão revela como o sistema atual de contratação de consignados tem falhado em oferecer segurança. Essa constatação pode indicar que a solução deve priorizar o fortalecimento de medidas voltadas à fiscalização e à transparência, além da

implementação de outras específicas para proteger os servidores inativos e idosos, grupo mais exposto aos riscos.

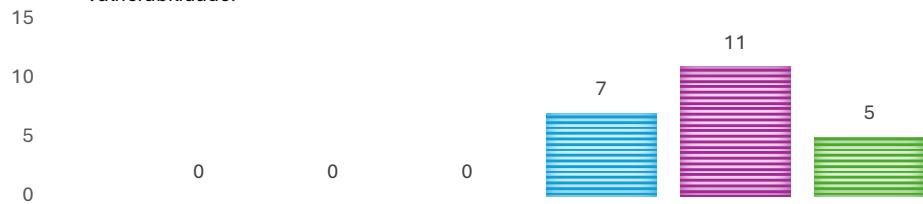
1.3. QUAIS SÃO, NA PERCEPÇÃO DA ENTIDADE, AS PRINCIPAIS FRAGILIDADES ATUALMENTE EXISTENTES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS?

- A) Ausência ou insuficiência de regulamentação específica sobre os procedimentos de contratação
- B) Mecanismos de controle e fiscalização ineficientes ou ineficazes
- C) Falta de instrumentos de transparência que permitam ao servidor acompanhar as condições e os descontos aplicados
- D) Carência de instâncias ou procedimentos adequados para correção de falhas
- E) Desconhecimento, por parte dos servidores, sobre seus direitos e deveres na contratação
- F) Outros (especificar):



1.4. NO QUE DIZ RESPEITO AOS SERVIDORES INATIVOS, HÁ ALGUMA PERSPECTIVA DISTINTA?

- A) Ausência ou insuficiência de regulamentação específica sobre os procedimentos de contratação
- B) Mecanismos de controle e fiscalização ineficientes ou ineficazes
- C) Falta de instrumentos de transparência que permitam ao servidor acompanhar as condições e os descontos aplicados
- D) Carência de instâncias ou procedimentos adequados para correção de falhas
- E) Desconhecimento, por parte dos servidores, sobre seus direitos e deveres na contratação
- F) Outros (especificar): Ausência de atendimento diferenciado e humanizado aos aposentados, especialmente aos idosos, com procedimentos específicos que considerem sua condição de vulnerabilidade.



3.3-QUESTÕES 1.5 e 1.6 – AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO DOS SERVIDORES

As respostas revelaram que, entre os fatores que mais contribuem para o aumento do endividamento dos servidores públicos estaduais, sobressai a insuficiência de renda frente ao custo de vida, apontada por todas as 23 entidades pesquisadas. Essa percepção foi justificada em razão do problema de falta de recomposição salarial, cuja gravidade foi reforçada pelos relatos qualitativos: a ausência de recomposição inflacionária pelo RGA, o aumento da alíquota previdenciária e a estagnação nas carreiras e planos de cargos foram apontados como causas diretas da perda de poder aquisitivo. Nesse contexto, relatou-se que a defasagem frente ao custo de vida em Cuiabá e outras regiões os força a recorrer continuamente ao crédito consignado para cobrir necessidades básicas, como alimentação, saúde e moradia.

Além da insuficiência salarial, foram novamente destacadas as práticas abusivas de assédio comercial por parte das instituições financeiras, com 16 menções, e o uso recorrente do crédito consignado para custear despesas básicas, também com 16 menções. O assédio comercial foi descrito como rotineiro, muitas vezes realizado por correspondentes bancários que atuam para diversas instituições ao mesmo tempo, ampliando a pressão sobre os servidores. Um depoimento demonstrou parte da gravidade da questão: “o assédio transcende a educação financeira”, indicando que, mesmo servidores informados sobre riscos, acabam contratando novos empréstimos diante de insistentes ofertas.

Segundo os relatos dos participantes, o uso recorrente do consignado para despesas essenciais expõe a transformação desse instrumento em uma espécie de complemento informal de renda, revelando uma distorção de sua finalidade. Essa dependência, segundo os sindicatos, não decorre exclusivamente de má gestão financeira individual, mas sobretudo da insuficiência da remuneração, especialmente em setores mais sensíveis, como a segurança pública, onde os custos associados ao exercício profissional seriam mais elevados que a média.

Diante desse cenário, a ausência de educação financeira adequada também foi destacada, com 11 citações. Os relatos apontaram que muitos servidores, em especial os mais antigos, contratam vários empréstimos sem plena consciência das consequências de médio e longo prazo, o que potencializa o risco de superendividamento. Ainda assim, os sindicatos foram enfáticos em afirmar que, mesmo que a educação financeira seja necessária, ela não resolveria sozinha o problema enquanto não houver recomposição salarial.

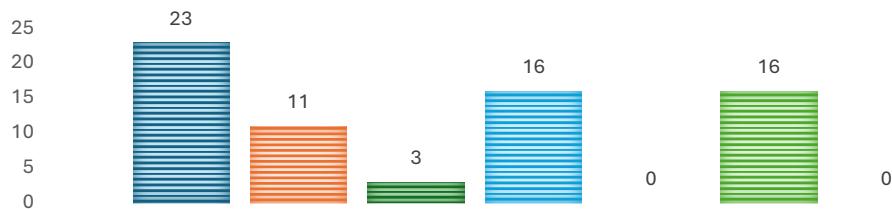
No caso dos aposentados, três fatores apareceram com frequência equivalente, são eles: insuficiência de renda, assédio comercial abusivo e uso do consignado para despesas básicas, com 18 menções cada. O aumento da alíquota previdenciária e a redução de isenções foram apontados como agravantes, retirando parcela importante da renda líquida desses servidores. Além disso, como

evidenciado nas questões anteriores, relatos indicaram que o assédio financeiro é ainda mais agressivo entre aposentados, considerados mais vulneráveis.

A análise dos dados coletados demonstra que, na percepção das entidades sindicais, a defasagem salarial e o alto custo de vida podem ser fatores de estímulo para que servidores utilizem de forma inadequada o crédito consignado, enquanto as práticas abusivas de mercado e a falta de instrumentos de proteção ampliam a fragilidade dos servidores contratantes desse tipo de financiamento. Para os aposentados, esse cenário se intensifica devido à maior vulnerabilidade e ao aumento dos gastos com saúde.

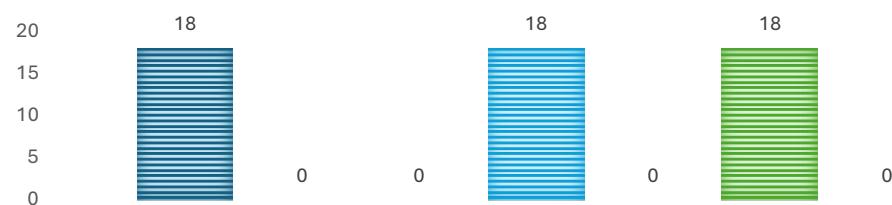
1.5. NA PERCEPÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL, QUAIS FATORES MAIS CONTRIBUEM PARA O AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS?

- A) Insuficiência de renda frente ao custo de vida
- B) Ausência de educação financeira adequada
- C) Facilidade de contratação de crédito consignado
- D) Práticas abusivas de assédio comercial por parte de instituições financeiras
- E) Cultura de consumo não planejado ou imediatista
- F) Uso recorrente do crédito consignado para cobrir despesas básicas (alimentação, saúde etc.)
- G) Outros (especificar):



1.6. NO QUE DIZ RESPEITO AOS SERVIDORES INATIVOS, HÁ ALGUMA PERSPECTIVA DISTINTA?

- A) Insuficiência de renda frente ao custo de vida
- B) Ausência de educação financeira adequada
- C) Facilidade de contratação de crédito consignado
- D) Práticas abusivas de assédio comercial por parte de instituições financeiras
- E) Cultura de consumo não planejado ou imediatista
- F) Uso recorrente do crédito consignado para cobrir despesas básicas (alimentação, saúde etc.)
- G) Outros (especificar):



3.4-QUESTÃO 2 – EFEITOS SOBRE OS SERVIDORES

Os relatos coletados demonstram que os efeitos do endividamento por crédito consignado atingem várias dimensões da vida dos servidores, com destaque para a saúde, o exercício profissional e as relações sociais, interferindo no seu dia-a-dia. Em relação a primeira, os sindicatos destacaram o impacto direto sobre a saúde física e mental dos trabalhadores, com relatos de estresse, ansiedade, depressão e até ideação suicida.

Do ponto de vista social, as declarações indicam que o comprometimento excessivo da renda tem produzido desagregação familiar, conflitos interpessoais e episódios de violência doméstica. Além disso, os vínculos sociais também são afetados, à medida que o servidor, diante da restrição orçamentária, tende a se isolar, agravando seu quadro de vulnerabilidade.

Na esfera profissional, os sindicatos relataram aumento de absenteísmo, afastamentos por licença médica, uso recorrente de medicamentos e queda na produtividade. Foram mencionados casos em que o endividamento culminou na abertura de Processos Administrativos Disciplinares - PADs, associados à vulnerabilidade do servidor diante de pressões externas.

No que se refere aos servidores aposentados, os relatos mostram agravamento das vulnerabilidades. Houve menções a dificuldades no custeio de medicamentos básicos, aumento da coparticipação em planos de saúde e suspensão de convênios médicos por inadimplência.

Ademais, registrou-se o aumento da correção do plano MT Saúde acima da recomposição salarial, promovida pelo RGA, o que acentuaria a perda de poder aquisitivo e a dependência de crédito consignado para fazer frente a despesas essenciais.

3.5-QUESTÃO 3 – PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO

As propostas apresentadas pelas entidades sindicais para a melhoria da regulamentação do procedimento de contratação dos empréstimos consignados convergem para três eixos principais: fortalecimento da fiscalização, transparência do contrato e proteção aos segmentos mais vulneráveis, notadamente os aposentados.

No primeiro eixo, destaca-se a defesa da criação de uma comissão interinstitucional de fiscalização, composta por representantes dos sindicatos, do Estado, das instituições financeiras e da previdência. A proposta, segundo apontado pelas entidades, visa legitimar o acompanhamento pelos servidores das operações envolvendo consignados, a partir de regras preestabelecidas como a rotatividade de membros e a elaboração de relatórios periódicos para identificação de pontos críticos.

Quanto ao segundo eixo, as entidades relatam a insuficiência das informações atualmente disponibilizadas aos servidores. Entre as medidas propostas, incluem-se: a obrigatoriedade de informar, de maneira clara e acessível, os valores descontados em folha, o saldo de parcelas a vencer e os encargos incidentes; a exigência de disponibilização da minuta dos contratos no Portal dos Consignados; e a identificação clara do correspondente bancário responsável pela operação. Ademais, foi defendida a suspensão imediata de cobranças quando houver contestação formal do servidor, até a conclusão da análise do caso.

No terceiro eixo, surgiram propostas de aperfeiçoamento da segurança por meio da validação em duas etapas para contratação (exemplo: autenticação via gov.br), da redução do limite de parcelas para aposentados e pensionistas, e da elaboração de cartilhas explicativas com linguagem acessível para esse público. Ademais, apontou-se a necessidade de atendimento presencial e humanizado, especialmente para idosos.

Outras propostas incluíram a limitação do número de instituições financeiras autorizadas a operar consignados, a imposição de tetos mínimo e máximo para as taxas de juros, a proibição da cessão de créditos para Sociedades de Crédito Direto - SCDs e a possibilidade de atuação do MT Desenvolve como alternativa pública de crédito. Também foi sugerida a anulação de dívidas contraídas em condições irregulares, restringindo a cobrança ao valor principal.

Por fim, no que diz respeito à proteção aos servidores, menciona-se ainda a busca pela FESSP-MT, junto às entidades sindicais por alternativas que possam solucionar o problema do superendividamento dos servidores.

3.6-QUESTÃO 4 – OBJETIVOS DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas, no entender das entidades, apontam para o reforço da governança da contratação de crédito, aumento da transparência e ampliação da proteção aos servidores públicos.

No campo da governança, destacou-se a necessidade de regulamentação efetiva da matéria por meio de lei, em detrimento de regulamentações infralegais, como decretos ou portarias. Essa escolha é justificada pela busca de maior segurança jurídica, reduzindo a margem para alterações unilaterais que podem reduzir a proteção aos servidores em momento futuro. Nesse contexto, citou-se a importância de ampliar a capacidade operacional do Estado para garantir o cumprimento das normas, de modo a assegurar efetividade às medidas regulatórias propostas.

No que se refere à transparência, a expectativa é de que as propostas implementadas resultem em maior clareza na relação contratual, com informações acessíveis sobre valores, encargos e condições de pagamento. A ênfase recai especialmente na limitação da margem consignável e na exigência de instrumentos que assegurem ao servidor o acompanhamento integral das operações.

Já na dimensão da proteção aos servidores, as propostas refletem a preocupação em restaurar a dignidade financeira dos trabalhadores, frequentemente comprometida por contratos pouco transparentes.

Por fim, algumas entidades ressaltaram a necessidade de garantir que qualquer legislação aprovada não gere prejuízos adicionais aos servidores, reforçando a ideia de que a proteção jurídica um objetivo a ser buscado.

3.7-QUESTÃO 5 – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

O espaço destinado a observações adicionais permitiu às entidades apresentar outras reflexões. Em síntese, as contribuições reforçam as prioridades já elencadas nas questões precedentes.

Sendo assim, no que se refere à proteção de servidores idosos e inativos, destacou-se a necessidade de aplicar salvaguardas previstas no Estatuto do Idoso, sobretudo no que diz respeito à prevenção de cláusulas abusivas e práticas comerciais desleais. Os relatos colhidos evidenciam que esse grupo enfrenta maiores dificuldades no uso de tecnologias, na compreensão das cláusulas contratuais e na recusa a ofertas persistentes, o que aumenta sua exposição a operações indevidas. Foram sugeridas medidas específicas, como a obrigatoriedade de atendimentos presenciais para determinados grupos etários, elaboração de cartilhas didáticas e implementação de seguros obrigatórios em operações consignadas contratadas por idosos.

No campo do aperfeiçoamento da norma, diversas entidades sugeriram a criação de uma comissão interinstitucional de fiscalização, com participação de sindicatos, instituições financeiras, órgãos do Estado e institutos de previdência. Outras sugestões incluíram a utilização de ferramentas de tecnologia e a criação de painéis comparativos de taxas e condições das instituições financeiras. Essas medidas, segundo os sindicatos, poderiam reduzir a assimetria informacional entre os servidores e as instituições financeiras.

A educação financeira foi novamente relatada. Nesse sentido, sugeriu-se a vinculação de cursos de educação financeira a determinados benefícios ou operações, como forma de estimular mudanças comportamentais entre os servidores.

Também surgiram propostas relacionadas ao fortalecimento da atuação sindical e à ampliação de alternativas de crédito. Entre elas, destacam-se a criação de um fundo de apoio operado por instituições públicas, como a MT Fomento, e até mesmo a constituição de cooperativas de crédito dos servidores, como forma de oferecer alternativas menos onerosas e mais seguras ao crédito tradicional.

4-CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com os dados coletados, este Estudo revela que o endividamento dos servidores públicos do Poder Executivo estadual, por meio do crédito consignado, possui efeitos que ultrapassam a esfera individual e atingem a administração pública e a prestação de serviços essenciais.

A análise revelou fragilidades na contratação e gestão dos consignados, como ausência de contratos acessíveis, pressão comercial abusiva e mecanismos ineficientes de fiscalização. Esses problemas atingem especialmente os servidores aposentados, mais vulneráveis a práticas de assédio.

Os efeitos observados incluem danos à saúde física e mental, desagregação familiar, queda de produtividade, aumento de licenças médicas, além de dificuldades adicionais para aposentados no custeio de medicamentos e planos de saúde.

As propostas apresentadas pelas entidades sindicais convergem para três eixos principais: (i) fortalecimento da fiscalização; (ii) aumento da transparência; e (iii) proteção dos segmentos mais vulneráveis.

Importa ressaltar, contudo, que este diagnóstico resulta de uma pesquisa de opinião junto a entidades sindicais, refletindo a percepção dessas representações sobre a realidade vivida pelos servidores. Assim, as conclusões e propostas devem ser interpretadas como subsídios relevantes ao debate sobre o tema, cabendo ao Poder Executivo, dentro de sua margem de discricionariedade, avaliar a pertinência, a viabilidade e a oportunidade de sua implementação.

Por fim, este Relatório aponta que a solução demanda ajustes na legislação bem como a implementação de outras medidas estruturantes, como a ampliação da capacidade fiscalizatória do Estado, criação de outras alternativas públicas de crédito além de iniciativas de educação financeira.

5-ANEXO (QUESTIONÁRIO APLICADO)

1. Diagnóstico do problema

1.1. Na percepção da entidade sindical, quais são as principais dificuldades enfrentadas pelos servidores ativos na contratação e na gestão de empréstimos consignados junto às empresas conveniadas com o Estado? (Marque até 3 alternativas que, na visão da entidade, mais impactam os servidores representados)::

- () Cobranças indevidas, descontos acima do valor contratado ou inconsistências nos valores aplicados
() Inexistência ou inacessibilidade de contrato físico ou digital
() Divulgação não autorizada de dados sensíveis, como margens consignáveis
() Falta de clareza nas cláusulas contratuais, taxas de juros e encargos
() Dificuldade de acesso a informações ou canais de orientação por parte dos servidores
() Pressão comercial abusiva ou inadequada por parte das instituições financeiras
() Ausência de mecanismos eficazes de reclamação e correção de irregularidades

() Outros (especificar):

1.2. No que diz respeito aos servidores inativos, há alguma perspectiva distinta?

1.3. Quais são, na percepção da entidade, as principais fragilidades atualmente existentes no processo de contratação de crédito consignado pelos servidores públicos? (Marque até 3 alternativas que, na visão da entidade, mais comprometem a segurança e o equilíbrio do processo):

- () Ausência ou insuficiência de regulamentação específica sobre os procedimentos de contratação
() Mecanismos de controle e fiscalização ineficientes ou ineficazes
() Falta de instrumentos de transparência que permitam ao servidor acompanhar as condições e os descontos aplicados
() Carência de instâncias ou procedimentos adequados para correção de falhas
() Desconhecimento, por parte dos servidores, sobre seus direitos e deveres na contratação

() Outros (especificar):

1.4. No que diz respeito aos servidores inativos, há alguma perspectiva distinta?

1.5. Na percepção da entidade sindical, quais fatores mais contribuem para o aumento do endividamento dos servidores públicos? (Marque até 3 alternativas que, na experiência da entidade, mais influenciam essa realidade):

- Insuficiência de renda frente ao custo de vida
- Ausência de educação financeira adequada
- Facilidade de contratação de crédito consignado
- Práticas abusivas de assédio comercial por parte de instituições financeiras
- Cultura de consumo não planejado ou imediatista
- Uso recorrente do crédito consignado para cobrir despesas básicas (alimentação, saúde etc.)

()) Outros (especificar):

1.6. No que diz respeito aos servidores inativos, há alguma perspectiva distinta?

2. Efeitos sobre os representados

2.1. Cite os reflexos que essa situação tem gerado na vida dos servidores ativos:

2.2. No que diz respeito aos servidores inativos, há alguma perspectiva distinta?

3. Propostas de aperfeiçoamento

3.1. Quais critérios ou medidas devem ser observadas para melhoria da regulamentação e do procedimento de contratação dos empréstimos consignados?

3.2. No que diz respeito aos servidores inativos, há alguma perspectiva distinta?

4. Resultados esperados com a proposta

4.1. Explique como a sua proposta pode melhorar a governança, a transparência ou a proteção aos servidores:

5. Outras considerações

5.1. Espaço livre para observações adicionais:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

MESA TÉCNICA 04/2025 - CONSIGNADOS



PESQUISA COM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

SECRETARIA DE NORMAS, JURISPRUDÊNCIA E CONSENSUALISMO - SNJUR
AGOSTO DE 2025

Sumário

| | |
|---|-----------|
| 1-INTRODUÇÃO | 3 |
| 2-METODOLOGIA | 4 |
| 3-ANÁLISE DE DADOS | 5 |
| 3.1 – QUESTÃO 1: PROCESSO DE OFERTA DE CRÉDITO CONSIGNADO | 5 |
| 3.2 – QUESTÃO 2: ATENDIMENTO | 5 |
| 3.3 – QUESTÃO 3: ABORDAGEM INICIAL | 6 |
| 3.4 – QUESTÃO 4: MATERIAIS INFORMATIVOS | 6 |
| 3.5 – QUESTÃO 5: METAS COMERCIAIS | 7 |
| 3.6 – QUESTÃO 6: AÇÕES PARA AMPLIAR A CONFIANÇA DO SERVIDOR | 8 |
| 3.7 – QUESTÃO 7: EDUCAÇÃO FINANCEIRA | 8 |
| 3.8 – QUESTÃO 8: SUGESTÕES PARA FORTALECER A RELAÇÃO INSTITUCIONAL | 8 |
| 3.9 – QUESTÃO 9: PRÁTICAS BEM-SUCEDIDAS | 9 |
| 4-CONSIDERAÇÕES FINAIS | 10 |
| 5-ANEXO (QUESTIONÁRIO APLICADO) | 11 |

1-INTRODUÇÃO

O presente relatório reúne os resultados da pesquisa realizada com empresas que atuam como correspondentes bancários em Mato Grosso, no contexto da Mesa Técnica nº 04/2025. Esta iniciativa integra os esforços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo, de ampliar a compreensão sobre o funcionamento do sistema de concessão de créditos consignados a partir da escuta de diferentes atores envolvidos.

A motivação do trabalho está ligada à necessidade de aperfeiçoar os mecanismos que regulam a contratação de empréstimos consignados. Nesse sentido, os correspondentes bancários representam uma peça importante no sistema, pois atuam diretamente na interface entre as instituições financeiras e os servidores.

Os resultados aqui apresentados refletem exclusivamente a visão dos correspondentes bancários que participaram da pesquisa e devem ser interpretados como um diagnóstico elaborado a partir de sua experiência prática. As contribuições foram registradas em reunião presencial realizada no Tribunal de Contas e sistematizadas de maneira consolidada e anônima, de modo a preservar a liberdade de manifestação dos participantes.

2-METODOLOGIA

A pesquisa realizada com os correspondentes bancários buscou identificar os principais desafios enfrentados no dia-a-dia da operação, assim como colher percepções sobre eventuais dificuldades e oportunidades de aperfeiçoamento do modelo de contratação de crédito consignado vigente.

O universo pesquisado compreendeu quatro empresas que atuam como correspondentes bancários em Mato Grosso, todas filiadas à Associação de Fato de Correspondentes Bancários de Mato Grosso. Embora representem diferentes instituições financeiras, os participantes não detalharam formalmente a vinculação de cada empresa no momento da coleta.

A obtenção das informações ocorreu em reunião presencial realizada na sede do Tribunal de Contas, no dia 14 de julho de 2025, no período da manhã, conduzida pela equipe técnica da SNJUR. Para orientar a discussão, utilizou-se formulário elaborado especificamente para esse público, o qual contemplou questões sobre os desafios da intermediação, a adequação das normas e procedimentos existentes, a qualidade das informações transmitidas aos servidores, a influência de pressões comerciais sobre o atendimento, bem como sugestões de melhorias regulatórias e exemplos de práticas consideradas positivas pelas próprias empresas.

A análise dos dados seguiu abordagem quantitativa e qualitativa. As respostas objetivas foram organizadas em frequências e percentuais, permitindo a identificação das percepções mais recorrentes, enquanto as respostas abertas foram sistematizadas por meio de análise de conteúdo, agrupadas em categorias temáticas conforme sua relevância e repetição. Todas as contribuições foram registradas individualmente, mas são apresentadas neste relatório de forma consolidada e anônima, com o propósito de garantir neutralidade e resguardar a liberdade de manifestação dos participantes.

3-ANÁLISE DE DADOS

3.1 – Questão 1: Processo de oferta de crédito consignado

A primeira questão buscou identificar quais aspectos do processo de oferta de crédito consignado poderiam ser aperfeiçoados para melhorar a experiência dos servidores públicos. O enunciado permitia que cada empresa indicasse até três alternativas consideradas mais relevantes, de modo que os resultados não representam exclusividade de escolha, mas sim a percepção sobre os pontos de maior impacto.

As respostas revelaram uma concentração em dois eixos principais. O primeiro, apontado pela metade dos participantes, destacou a importância de criar instrumentos que permitam ao servidor comparar de forma clara e acessível as condições oferecidas por diferentes instituições financeiras. A sugestão mais recorrente foi a implantação de um simulador ou portal unificado, no qual taxas, prazos e encargos pudessem ser visualizados de forma transparente, assegurando ao contratante a possibilidade de exercer plenamente o direito de escolha entre as diversas propostas disponíveis.

O segundo eixo, mencionado por três dos quatro correspondentes consultados, apontou para a necessidade de reforçar a educação financeira dos servidores. Para os respondentes, ainda que a tecnologia possa ampliar a transparência das operações, a experiência de contratação continuará limitada se o servidor não possuir conhecimento suficiente para interpretar contratos, avaliar custos totais e dimensionar os riscos de endividamento. Nesse sentido, foram sugeridas medidas como programas de capacitação, materiais educativos e ações de orientação contínua, capazes de tornar os servidores mais preparados e autônomos no processo de decisão.

Aspectos como a clareza das informações iniciais, a padronização dos canais de contato e a agilidade no atendimento não foram apontados pelos participantes como elementos prioritários de aperfeiçoamento.

3.2 – Questão 2: Atendimento

A segunda questão da pesquisa teve como objetivo identificar quais elementos mais contribuem para assegurar transparência e segurança no relacionamento com os servidores durante o processo de contratação do crédito consignado. Assim como na questão anterior, os participantes puderam selecionar até três alternativas consideradas mais relevantes.

As respostas revelaram uma percepção praticamente unânime em torno da importância de fortalecer os canais de orientação e ouvidoria. Três dos quatro correspondentes assinalaram essa alternativa, destacando que, embora a existência formal desses canais já seja uma realidade, sua efetividade é bastante

limitada. Em uma das manifestações, ressaltou-se que “a ouvidoria sempre foi um ponto crítico: embora exista, na prática não funciona adequadamente. É essencial que haja uma ouvidoria acessível e que realmente atenda às demandas dos servidores”. Sendo assim, sem canais confiáveis para receber reclamações, esclarecer dúvidas e corrigir falhas, a relação contratual tende a permanecer marcada por desconfiança e dificuldade de solução de conflitos.

Outras alternativas, como a padronização de informações sobre taxas e prazos, o treinamento da equipe de atendimento e a divulgação clara da identidade da instituição contratante, não receberam indicações por parte dos participantes.

De modo geral, a análise dessa questão indica que, sob a ótica dos correspondentes bancários, a criação ou o fortalecimento de mecanismos de ouvidoria e orientação deve ser prioritário no aperfeiçoamento do sistema.

3.3 – Questão 3: Abordagem inicial

A terceira questão buscou identificar quais práticas devem ser observadas ou recomendadas na abordagem inicial ao servidor. Assim como nas questões anteriores, os participantes puderam indicar até três alternativas, de modo que os resultados refletem a priorização de aspectos considerados mais relevantes no primeiro contato.

Os dados revelam convergência em torno de duas práticas. A primeira delas foi a oferta de um canal direto para dúvidas e orientações, apontada por três dos quatro correspondentes participantes.

A segunda prática de destaque, também mencionada por três participantes, foi a criação de um Portal de Correspondentes Bancários, sugerida no campo “outros”. A proposta visa estruturar uma ferramenta digital que centralize informações, identifique os agentes autorizados e apresente de forma padronizada as condições oferecidas, funcionando tanto como instrumento de transparência quanto de controle. A ideia reforça a preocupação já expressa em questões anteriores quanto à necessidade de reduzir a assimetria de informações e assegurar maior clareza para os servidores no momento da contratação.

Outras alternativas apresentadas, como o contato previamente autorizado, a clareza na apresentação das condições de contratação e a apresentação dos canais oficiais da instituição financeira, não foram mencionadas pelos correspondentes como prioritárias.

3.4 – Questão 4: Materiais informativos

A quarta questão teve como objetivo verificar se haveria espaço para aprimorar os materiais informativos atualmente disponibilizados aos servidores no

processo de contratação do crédito consignado. O enunciado permitia uma resposta objetiva, entre “sim” e “não” e, em caso afirmativo, a indicação de aspectos específicos que mereceriam maior atenção.

Dois dos quatro participantes consideraram que há, de fato, espaço para aperfeiçoamentos, enquanto um respondeu que não há necessidade de mudanças, sustentando que todos os materiais necessários já estão disponíveis e que o ponto central, neste momento, seria instruir os servidores quanto ao uso correto dessas informações.

Entre aqueles que reconheceram oportunidades de melhoria, a recomendação mais destacada foi a de ampliar a transparência quanto às taxas e prazos, mencionada por três participantes no detalhamento da alternativa. Segundo os respondentes, ainda que os elementos informativos já estejam estruturados, a clareza e a visibilidade dessas informações poderiam ser reforçadas, permitindo que o servidor tenha acesso imediato e inequívoco às condições que nortearão o contrato.

3.5 – Questão 5: Metas comerciais

A quinta questão buscou avaliar se as metas comerciais e os modelos de remuneração atualmente vigentes são compatíveis com a promoção de um atendimento de qualidade aos servidores. O objetivo era compreender se a lógica de incentivos econômicos que orienta a atuação desses agentes contribui ou, ao contrário, compromete a prestação de um serviço ético, transparente e orientado às necessidades do contratante.

Três dos quatro correspondentes indicaram que as formas de remuneração poderiam ser ajustadas, ressaltando que, na configuração atual, existem distorções que afetam diretamente a qualidade do atendimento. O ponto mais enfatizado foi a exclusão das modalidades de cartão de crédito e cartão benefício do rol de operações autorizadas, medida que reduziu significativamente a remuneração dos correspondentes. Segundo os respondentes, essa alteração acabou por desestimular a atuação desses agentes, enfraquecendo o alcance e a qualidade do serviço prestado. A consequência, apontam, é que o servidor tende a buscar alternativas em outros canais, muitas vezes menos transparentes ou com condições mais onerosas, o que compromete a finalidade de proteção que se busca com o modelo atual.

Além da questão remuneratória, destacou-se também a sugestão de incluir, de forma mais clara, a responsabilidade do Estado na promoção da educação financeira dos servidores. Essa proposta reflete a percepção de que a melhoria da qualidade do atendimento não depende apenas da estrutura de incentivos aos correspondentes, mas também da atuação estatal em oferecer condições para que os servidores possam contratar de maneira consciente e informada.

3.6 – Questão 6: Ações para ampliar a confiança do servidor

A sexta questão buscou identificar quais ações poderiam ser estimuladas para ampliar a confiança do servidor no processo de contratação do crédito consignado. Todos os quatro correspondentes participantes assinalaram as mesmas alternativas, indicando como medidas relevantes a divulgação de boas práticas no atendimento, o maior acesso a informações prévias sobre as instituições, o reforço nos processos de capacitação da equipe e o fortalecimento dos canais institucionais de esclarecimento.

Não foram registradas observações adicionais pelos respondentes nesta questão.

3.7 – Questão 7: Educação financeira

A sétima questão procurou avaliar de que forma a atuação dos correspondentes bancários poderia contribuir ainda mais para a educação financeira dos servidores públicos. As respostas foram concentradas em uma única alternativa: três dos quatro participantes apontaram a importância de estabelecer parcerias com órgãos públicos para ações educativas.

Nos comentários, foi ressaltado que a educação financeira é instrumento essencial para o uso consciente do crédito, mas que essa responsabilidade não pode ser transferida integralmente ao setor privado. Os correspondentes destacaram que não são remunerados para exercer essa função educativa, o que reforça a necessidade de o Estado assumir protagonismo na condução e estruturação de programas de orientação financeira voltados aos servidores.

Assim, a análise indica que os correspondentes reconhecem a relevância da educação financeira, mas entendem que sua contribuição deve ocorrer de forma complementar, mediante cooperação institucional, cabendo ao poder público liderar e coordenar iniciativas nessa área.

3.8 – Questão 8: Sugestões para fortalecer a relação institucional

A oitava questão da pesquisa solicitou aos correspondentes bancários que apresentassem sugestões para o fortalecimento da relação institucional entre os próprios correspondentes, os órgãos públicos e os servidores.

Um dos pontos mais enfatizados foi a criação de um portal de transparência, que permita a ampla consulta das taxas praticadas pelas instituições financeiras conveniadas. A proposta prevê que esse sistema reúna informações essenciais, como taxas de juros, prazos e condições, de forma clara e acessível, possibilitando ao servidor comparar previamente as opções disponíveis antes de efetivar a

contratação. Além disso, foi sugerido que a mesma plataforma disponibilize a relação atualizada de todas as instituições financeiras habilitadas a ofertar crédito consignado aos servidores estaduais.

Outra contribuição foi a proposta de vincular cada contrato firmado à identificação do correspondente e do digitador responsável pela formalização da operação. Segundo os participantes, embora as instituições financeiras tenham ciência de quem processa os contratos, não há registro claro de quem realizou a oferta inicial. A introdução de um código identificador permitiria a rastreabilidade da negociação, aumentando a segurança e a responsabilização dos agentes envolvidos em operações irregulares.

Os correspondentes também destacaram a necessidade de regulamentação específica da atividade, por meio da criação de um órgão representativo ou conselho próprio da categoria. Essa instância teria competência para receber e encaminhar reclamações, orientar os profissionais e garantir padrões éticos e técnicos na atuação, fortalecendo a atividade.

Por fim, foi apresentada a sugestão de instituir uma margem emergencial destinada a casos de superendividamento, voltada a servidores que já não dispõem de margem consignável para novas operações. Essa medida, segundo os respondentes, permitiria atender situações de maior vulnerabilidade financeira, evitando que os servidores recorram a formas de crédito mais onerosas ou informais.

3.9 – Questão 9: Práticas bem-sucedidas

A nona questão teve como objetivo identificar práticas já adotadas pelos correspondentes bancários que pudessem servir de referência para o aperfeiçoamento do processo de contratação do crédito consignado.

Uma das práticas relatadas foi a validação do contrato por meio de ligação de vídeo, recurso que, segundo os respondentes, oferece maior segurança tanto para o servidor quanto para a instituição. Esse procedimento permite confirmar a identidade do contratante e garantir que ele tenha ciência das condições pactuadas, reduzindo a possibilidade de erros, dúvidas ou contestações posteriores.

Outra prática mencionada foi a rastreabilidade integral da operação, desde o início da oferta até a finalização da venda. De acordo com os participantes, esse mecanismo de controle já implementado pela instituição possibilita acompanhar todas as etapas da negociação, assegurando maior transparência e possibilitando a identificação de eventuais falhas ou inconsistências ao longo do processo.

4-CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira geral, os correspondentes apontaram que a experiência do servidor pode ser aprimorada a partir do acesso ampliado e comparável às informações sobre taxas, prazos e condições das operações, e o fortalecimento de mecanismos institucionais de orientação, como canais de ouvidoria efetivos. Além disso, destacaram a importância da educação financeira, mas ressaltaram que esta deve ser conduzida prioritariamente pelo Estado, em cooperação com demais atores envolvidos, para garantir maior alcance e legitimidade.

Outras propostas apresentadas incluem a criação de um portal de transparência, o registro de responsabilidade dos agentes que formalizam as operações, a regulamentação específica da atividade de correspondente bancário e a adoção de margens emergenciais para casos de superendividamento. Também foram relatadas práticas já implementadas por algumas instituições, como a validação contratual por vídeo e a rastreabilidade integral das operações, que podem servir como referência para a construção de um padrão mais seguro e confiável.

Em síntese, o conjunto de manifestações reforça a relevância da participação dos correspondentes bancários na discussão sobre o crédito consignado. Os resultados aqui sistematizados devem ser entendidos como contribuições propositivas, a serem avaliadas pelo Poder Público à luz de sua discricionariedade e da legislação aplicável.

5-ANEXO (QUESTIONÁRIO APLICADO)

1. Quais aspectos do processo de oferta de crédito consignado poderiam ser aperfeiçoados para melhorar a experiência dos servidores públicos?

- Clareza nas informações iniciais
- Padronização dos canais de contato
- Agilidade no atendimento
- Facilidade de comparação entre ofertas
- Outros: _____

2. Em sua visão, que elementos mais contribuem para um atendimento transparente e seguro no relacionamento com o servidor?

- Informações padronizadas sobre taxas e prazos
- Treinamento da equipe de atendimento
- Divulgação clara da identidade da instituição contratante
- Disponibilização de canais de orientação e ouvidoria
- Outros: _____

3. Quais boas práticas sua instituição observa ou recomenda na abordagem inicial ao servidor?

- Contato previamente autorizado
- Clareza na apresentação das condições de contratação
- Canal direto para dúvidas e orientações
- Apresentação dos canais oficiais da instituição financeira
- Outros: _____

4. Há oportunidades para aprimorar os materiais informativos disponibilizados ao servidor?

- Sim
- Não

Se sim, quais aspectos merecem atenção?

- Linguagem mais simples
- Inclusão de exemplos práticos
- Maior visibilidade de taxas e prazos
- Outros: _____

5. As metas comerciais e formas de remuneração adotadas hoje são compatíveis com a promoção de um atendimento de qualidade ao servidor?

- Sim
- Parcialmente
- Poderiam ser ajustadas

Se aplicável, comente: _____

6. Quais ações poderiam ser estimuladas para ampliar a confiança do servidor no processo de contratação?

- Divulgação de boas práticas no atendimento
- Maior acesso a informações prévias sobre as instituições

- Reforço nos processos de capacitação da equipe
- Fortalecimento dos canais institucionais de esclarecimento
- Outros: _____

7. Como a atuação dos correspondentes poderia contribuir ainda mais para a educação financeira dos servidores?

- Desenvolvimento de materiais de apoio
- Realização de campanhas de orientação
- Estímulo à comparação consciente de ofertas
- Parcerias com órgãos públicos para ações educativas
- Outros: _____

8. Quais sugestões sua instituição apresentaria para fortalecer a relação institucional entre correspondentes, órgãos públicos e servidores?

9. Deseja registrar alguma prática bem-sucedida adotada por sua instituição que poderia servir de referência?

DECRETO N°

,

DE

DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 12.933, de 18 de junho de 2025, que estabelece limites e condições para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e seus pensionistas, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso III e V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.933, de 18 de junho de 2025, que estabelece limites e condições para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e seus pensionistas, aplicável a todos os Poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.934, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre a proibição de cobrança de taxas e juros em empréstimos consignados contratados por servidores públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO as resoluções e demais normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, especialmente a Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a portabilidade de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, ou outras que vierem a substituí-las ou atualizá-las;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Mesa Técnica nº 04/2025-Eixo 1 (normativo), instituída pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que aprovou a construção consensual do texto deste ato normativo, com a participação de representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e dos representantes sindicais de classe dos servidores públicos, com a finalidade de solucionar de modo consensual e cooperativo entre as partes interessadas as questões relacionadas aos empréstimos

consignados e ao endividamento dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 12.933, de 18 de junho de 2025, que estabelece limites e condições para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e seus pensionistas, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para fins deste Decreto consideram-se os seguintes conceitos:

I - consignado: servidor público civil ou militar, ativo ou inativo, e seus pensionistas, que autorize o desconto de consignação em folha de pagamento;

II - consignatária: pessoa jurídica destinatária dos créditos resultantes das consignações em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

III - consignante: órgão encarregado de elaborar a folha de pagamento e calcular a margem consignável, e que, por força de norma, mandado judicial ou autorização expressa do consignado, viabilize a realização de descontos, por meio do sistema digital de consignações, a serem repassados às consignatárias;

IV - desconto compulsório: obrigações de desconto em folha de pagamento impostos por lei ou decisão judicial;

V - consignações facultativas: obrigações deliberadamente assumidas pelo consignado por meio de relações jurídicas firmadas com as consignatárias credenciadas nos termos deste Decreto, podendo ser autorizadas por período determinado ou indeterminado;

VI - remuneração total: subsídio, provento ou pensão do servidor público civil ou militar, ativo ou inativo, e seus pensionistas, excluindo-se os pagamentos referentes às férias, gratificação natalina e outras vantagens de caráter não continuado;

VII - remuneração líquida: remuneração total deduzidos os pagamentos de verbas transitórias, os descontos compulsórios e as consignações facultativas por prazo indeterminado expressamente equiparadas a compulsórias, na forma deste Decreto;

VIII - margem consignável: valor máximo disponível para as consignações facultativas, atualizado mensalmente de acordo com a possível variação dos valores contidos em folha de pagamento do servidor, equivalente ao percentual em Lei, calculado sobre a sua remuneração líquida;

IX - rubrica: número identificador atribuído a cada consignatária após seu credenciamento, pelo qual serão efetivados os descontos em folha de pagamento;

X - sistema digital de consignações: plataforma que suporta o processo de gestão de margem consignável e a manutenção on-line das operações consignadas;

XI - portal do consignado: ambiente virtual para acesso ao sistema digital de consignações em perfil do servidor consignado;

XII - entidade gestora do sistema digital de consignações: pessoa jurídica contratada pelo Estado de Mato Grosso para implantar, gerir, evoluir e manter o sistema nos termos deste Decreto e demais normas que regem a matéria;

XIII - assédio comercial: prática abusiva utilizada pelas consignatárias, em que se aplicam técnicas excessivas e intrusivas para pressionar o servidor público civil ou militar, ativo ou inativo, e seus pensionistas com a finalidade de induzir a contratação de produtos ou serviços.

Parágrafo único A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão editará norma complementar especificando as verbas que integram a base de cálculo da margem consignável.

Seção II **Dos Descontos Compulsórios e Das Consignações Facultativas**

Art. 3º São considerados descontos compulsórios:

I - contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou Sistema de Proteção Social dos Militares, dependendo do tipo de vínculo com o Estado;

II - contribuição, após adesão, ao Regime de Previdência Complementar Estadual oficial - PREVCOM-MT;

III - pensão alimentícia ou cumprimento por ordem judicial;

IV - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

V - estorno de vantagens ou desconto de faltas injustificadas;

VI - restituições, multas, indenizações e recolhimentos ao Erário;

VII - outros descontos previstos em Lei, decisão judicial ou administrativa.

Art. 4º São consideradas consignações facultativas:

I - por prazo indeterminado:

a) mensalidade para o Mato Grosso Saúde, ou para outras operadoras de planos de saúde regulamentadas, prestado mediante celebração de convênio ou contrato com o Estado;

b) mensalidade para os benefícios de risco, previstos no Regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM-MT: benefício por invalidez, benefício de pensão por morte e benefício de pecúlio por morte;

c) prêmio mensal de seguro de vida e acidentes pessoais;

d) contribuição para previdência complementar privada contratada com instituição distinta da PREVCOM-MT;

e) mensalidades para os sindicatos e associações exclusivamente de representatividade de classe dos servidores de Mato Grosso.

II - por prazo determinado:

a) coparticipação para o Mato Grosso Saúde, ou para outras operadoras de planos de saúde regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

b) amortização de empréstimos realizados com instituições financeiras;

c) descontos em favor de entidades sindicais e associações exclusivamente de representatividade de classe dos servidores de Mato Grosso, exceto na modalidade mensalidade.

Seção III Da Margem Consignável

Art. 5º As consignações facultativas não poderão exceder ao valor da margem consignável, equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida mensal do servidor, sendo limitadas a até 5 (cinco) empréstimos por servidor e a até 96 (noventa e seis) parcelas por operação.

Parágrafo único Os empréstimos consignados poderão ter carência de até 60 (sessenta) dias para desconto da primeira parcela, desde que seja acordado entre a consignatária e o consignado e observadas as demais disposições deste Decreto.

Art. 6º Os descontos relativos às consignações facultativas serão suspensos, permanecendo, em qualquer hipótese, os descontos compulsórios, nas seguintes situações:

I - quando a soma dos descontos compulsórios e das consignações facultativas ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração total do servidor;

II - em caso de insuficiência de margem consignável para a efetivação dos descontos facultativos.

§ 1º Para os fins deste artigo, equiparam-se a descontos compulsórios as consignações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 4º deste Decreto.

§ 2º Na hipótese da existência de mais de uma consignação facultativa, a suspensão observará as seguintes regras:

I - em primeiro lugar, as consignações com prazo determinado, e em segundo lugar as consignações com prazo indeterminado;

II - em qualquer caso, será observada a ordem de prioridade crescente, estabelecida no rol indicado nas alíneas dos incisos I e II do art. 4º deste Decreto, observando-se o disposto no § 1º deste artigo;

III - havendo mais de uma consignação de uma mesma modalidade, prevalecerão as consignações averbadas há mais tempo.

§ 3º Nos casos de suspensão previstos neste artigo, fica vedado à consignatária:

I - consignar as prestações atrasadas de forma cumulativa para desconto em um único vencimento;

II - debitar as referidas parcelas diretamente em conta corrente de titularidade do consignado, salvo se houver autorização prévia e expressa.

§ 4º O credenciamento das consignatárias deverá conter, de forma expressa, a regra prevista neste artigo, reconhecendo que eventuais suspensões dos descontos das consignações representam risco do negócio assumido pelas consignatárias, exonerando o Estado de Mato Grosso, por meio da consignante, de qualquer responsabilidade pelas consequências decorrentes.

Seção IV **Da Averbação e Contratação da Consignação**

Art. 7º A averbação das consignações em folha de pagamento dependerá de autorização individualizada do consignado por operação, em ambiente preferencialmente virtual que garanta a segurança, a transparência e a possibilidade de comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado.

§ 1º A consignatária deverá manter a guarda da documentação, inclusive as relacionadas às despesas de coparticipação previstas na alínea “a” do inciso II do art. 4º deste Decreto, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término das consignações.

§ 2º É vedada a averbação no sistema digital de consignações de operação diversa daquela autorizada pelo servidor.

§ 3º É vedada a averbação de consignação de contratação realizada por meio telefônico, não se admitindo como meio de comprovação de autorização expressa somente a gravação de voz do consignado.

§ 4º No caso de pensionista por morte, os prazos das averbações serão vinculados somente até a data de término do benefício.

§ 5º A partir da segunda consignação de empréstimo em sua folha de pagamento, o servidor que desejar contratar nova linha de crédito deverá comprovar a conclusão de curso de educação financeira realizado nos últimos 60 (sessenta) dias, como condição para a nova averbação, que será ofertado gratuitamente pela própria consignante ou por outros órgãos e entidades parceiras, conforme regulamento a ser editado no âmbito do Programa de Educação Financeira.

Art. 8º No momento da contratação as consignatárias deverão dispor de forma clara, objetiva e acessível, dando ciência ao consignado de, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número do contrato;
- II - valor do crédito recebido e conta na qual foi depositado;
- III - quantidade de parcelas;
- IV - valor das parcelas;
- V - valor total contratado;
- VI - data de vencimento da primeira parcela;
- VII - taxa de juros mensal;
- VIII - taxa de juros anual;
- IX - taxa efetiva de juros mensal;
- X - custo efetivo total, mensal e anual;
- XI - Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF;
- XII - todos os acréscimos remuneratórios e tributários que incidam sobre o valor financiado;

XIII - a demonstração de que não há cobrança da Taxa de Abertura de Crédito - TAC e quaisquer outras taxas, tarifas ou encargos administrativos, sob qualquer denominação para a formalização do contrato, nos termos da Lei nº 12.934/2025;

XIV - identificação do correspondente bancário e do agente responsável pela operação;

XV - formas de quitação antecipada da consignação, bem como os descontos provenientes da operação;

XVI - canais de SAC e ouvidoria.

§ 1º Para reforço da proteção aos vulneráveis, a contratação de consignações em favor de idosos, aposentados e pensionistas dependerá de atendimento presencial, como medida de segurança e transparência, em consonância com a Lei Estadual nº 11.692, de 25 de março de 2022.

§ 2º As consignatárias devem registrar e manter atualizadas, obrigatoriamente, no sistema digital de consignações, as informações contidas no *caput* deste artigo, inclusive, se for o caso:

I - cópia do documento que confirme a operação e a autorização;

II - no caso de empréstimo consignado ou outra operação financeira:

a) cópia do contrato e da autorização;

b) quantidade de parcelas pagas e a vencer;

c) saldo devedor atualizado para fins de quitação antecipada.

III - outras informações solicitadas pela consignante.

§ 3º As informações previstas no § 2º deste artigo deverão estar disponíveis para consulta pelo servidor no portal do consignado e aplicam-se obrigatoriamente a todas as consignatárias com descontos vigentes em folha de pagamento.

§ 4º As obrigações previstas neste deste artigo deverão constar expressamente no instrumento de credenciamento da consignatária, sem prejuízo da existência de outras obrigações tendentes a garantir a transparência e a regularidade das operações realizadas, tampouco das obrigações determinadas pela lei, especialmente na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 9º A consignatária deverá registrar no sistema digital de consignações eventual liquidação total ou parcial antecipada do débito com o consignado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do pagamento.

Seção V Do Processo de Credenciamento das Consignatárias

Art. 10 A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão é o órgão consignante do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, competindo-lhe a publicação de edital de credenciamento, observando as disposições deste Decreto, do Decreto nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único O edital de credenciamento previsto no *caput* deste artigo poderá conter restrição de período de credenciamento e terá vigência de 3 (três) anos, prorrogável por igual período.

Art. 11 Somente poderão operar consignações facultativas as seguintes entidades previstas em Lei:

I - instituições financeiras que estejam regularmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil para atuarem como bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos cooperativas, cooperativas de crédito e a Caixa Econômica Federal;

II - entidades de previdência complementar e seguradoras dos ramos de vida que sejam integradas ao Sistema Financeiro Nacional;

III - operadoras de planos de saúde regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e Mato Grosso Saúde;

IV - sindicatos e associações exclusivamente de representatividade de classe dos servidores do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único As operações de empréstimo consignado somente poderão ser ofertadas aos servidores pelas consignatárias indicadas no inciso I deste artigo.

Art. 12 O credenciamento das consignatárias ficará condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - estar regularmente constituída e em plena atividade há, no mínimo, 12 (doze) meses;

II - comprovar a existência de, no mínimo, um posto de atendimento presencial, com agência própria da instituição financeira, no Estado de Mato Grosso, devidamente estruturado para o atendimento de servidores, sendo vedada a intermediação de correspondentes bancários para fins de cumprimento desta obrigação;

III - comprovar a regularidade fiscal junto à União, ao Estado de Mato Grosso e ao Estado e Município de sua sede;

IV - comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos ou entidades reguladores de suas atividades, quando aplicável; e

V - demais documentos comprobatórios exigidos neste Decreto e no edital de credenciamento.

§ 1º A comprovação dos requisitos exigidos neste artigo se dará com a apresentação dos documentos elencados no Anexo Único deste Decreto, os quais deverão estar atualizados e dentro do prazo de validade fixado pelo órgão emitente, podendo ainda ser exigida a apresentação de outros documentos previstos no edital de credenciamento.

§ 2º A consignatária, após o credenciamento e enquanto utilizar o sistema digital de consignações, deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como observar as limitações legais aplicáveis às modalidades de consignação previstas no termo de credenciamento.

§ 3º A consignatária deverá apresentar, anualmente, os documentos comprobatórios previstos no Anexo Único, devidamente atualizados, ou sempre que ocorrer alteração relevante em sua estrutura ou funcionamento, devendo justificar a eventual

impossibilidade de apresentação dos documentos que não forem cabíveis, sob pena de suspensão cautelar até a sua regularização, nos termos deste Decreto.

§ 4º A obrigação prevista no § 3º deste artigo não isenta a consignatária do dever de, sempre que notificada para tanto pelo consignante ou por qualquer órgão de controle interno ou externo, apresentar os documentos de habilitação e qualificação exigidos no prazo solicitado.

§ 5º É responsabilidade da consignatária manter atualizados, junto à consignante, os dados bancários para recebimento dos repasses.

§ 6º No procedimento de credenciamento, as instituições financeiras deverão:

I - manifestar concordância com a submissão ao teto máximo da taxa de juros mensal aplicável às operações de empréstimo consignado, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Previdência Social para as operações equivalentes em âmbito federal;

II - declarar que o refinanciamento da operação de crédito consignado somente deverá ser realizado com taxa de juros inferior à originalmente pactuada, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 7º É expressamente vedada a cessão, a transferência, a venda, a locação, a concessão ou qualquer forma de terceirização ou subcontratação do direito decorrente do credenciamento para operar com consignação no sistema digital de consignações, por se tratar de obrigação estritamente vinculada à pessoa jurídica credenciada.

Art. 13 Sem prejuízo de outras etapas e condições previstas em edital, a instrução do processo administrativo de credenciamento observará as seguintes etapas:

I - apresentação de requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação correspondente;

II - análise e certificação da regularidade da documentação apresentada;

III - emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Estado;

IV - decisão administrativa da autoridade competente;

V - elaboração do termo de credenciamento pelo setor competente;

VI - assinatura do termo de credenciamento;

VII - publicação do termo de credenciamento.

§ 1º Os termos de credenciamento têm vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados por igual período mediante processo administrativo que observe os mesmos termos e obrigações do credenciamento original.

§ 2º O fim da vigência do termo de credenciamento pelo decurso do tempo, sem prorrogação ou renovação, determinará o bloqueio de novas operações no sistema digital de consignações, mantidas as operações já averbadas até o seu completo exaurimento, devendo ser observado as demais disposições deste Decreto.

§ 3º O início da vigência e eficácia do termo de credenciamento, após assinado e publicado, submete-se à condição suspensiva da obrigação prevista no art. 14

deste Decreto.

Art. 14 Realizado o credenciamento, a consignatária deverá formalizar o contrato específico de prestação de serviços, ou documento equivalente, com a entidade gestora do sistema digital de consignações, nas condições ajustadas em procedimento licitatório.

§ 1º O contrato previsto no *caput* deverá ser firmado em até 60 (sessenta) dias da publicação do termo de credenciamento, cuja eficácia ficará suspensa até sua apresentação à consignante, e o não atendimento a esse prazo acarretará a rescisão automática e de pleno direito do termo.

§ 2º Os sindicatos e as associações exclusivamente de representatividade de classe dos servidores de Mato Grosso e o serviço de saúde prestado diretamente por órgão público estadual (MTSaúde), pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa, terão isenção de eventuais custos decorrentes da relação contratual tratada no *caput* deste artigo.

§ 3º O controle das averbações das consignações facultativas a ser efetuado por intermédio da entidade gestora do sistema digital de consignações, não trará qualquer ônus à Administração Pública Estadual, cabendo às consignatárias arcarem com o custeio do processamento e da disponibilização dos respectivos sistemas.

Art. 15 As consignatárias e a entidade gestora do sistema digital de consignações deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando todas as medidas necessárias para a segurança dos dados disponibilizados.

§ 1º É vedado o uso de dados obtidos do sistema digital de consignações para finalidades de marketing, prospecção comercial ou qualquer finalidade incompatível com a averbação e a gestão das consignações.

§ 2º O descumprimento deste artigo configura infração para fins de aplicação das penalidades previstas neste Decreto, contratuais e em normas específicas, sem prejuízo da responsabilização nas esferas contratual, administrativa, civil e regulatória.

§ 3º A Controladoria Geral do Estado poderá auditar, a qualquer tempo, entre outros, o cumprimento deste artigo, inclusive mediante solicitação de evidências técnicas, certificações ou relatórios de asseguração independentes.

Art. 16 A consignante deverá efetuar o repasse das consignações até o vigésimo dia subsequente ao término do pagamento da respectiva folha.

Parágrafo único É vedada a destinação para órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta de qualquer valor incidente na composição dos juros cobrados pelas instituições financeiras.

Seção VI Do Programa de Educação Financeira

Art. 17 Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo estadual, o Programa de Educação Financeira, de caráter permanente, com a finalidade de orientar os servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e seus pensionistas, quanto à gestão da capacidade financeira, ao controle do endividamento e à prevenção do superendividamento.

§ 1º A coordenação do Programa caberá à SEPLAG, que definirá diretrizes, conteúdos de referência e boas práticas para sua execução.

§ 2º As ações do Programa deverão compreender, entre outras:

- I - disponibilização de materiais informativos, em meio físico ou digital;
- II - realização de campanhas periódicas de comunicação e orientação;
- III - oferta de cursos, palestras, trilhas de capacitação e atendimentos orientativos, presenciais ou on-line;
- IV - apoio à saúde mental e ao bem estar dos servidores em situações de superendividamento;
- V - outras iniciativas que promovam a educação financeira e o consumo responsável.

§ 3º As iniciativas do Programa devem utilizar linguagem clara, acessível e inclusiva, com atenção especial ao público idoso e aposentado.

§ 4º Os sindicatos e associações consignatários, exclusivamente de representatividade de classe dos servidores de Mato Grosso, deverão fomentar a participação dos servidores neste Programa e em outras iniciativas que promovam a melhoria da qualidade de vida.

§ 5º A SEPLAG poderá instituir, no âmbito do Programa, certificação que reconheça o grau de maturidade financeira dos servidores por entidade representativa de classe dos servidores públicos, com base nas ações promovidas pelos sindicatos e associações.

Art. 18 As instituições financeiras consignatárias deverão promover ações de estímulo à educação financeira dos servidores consignados, nos termos do § 4º do art. 4º da Lei nº 12.933/2025.

Parágrafo único As ações referidas no *caput* poderão incluir cursos, palestras, materiais informativos, campanhas e outras iniciativas compatíveis, observadas as diretrizes que vierem a ser definidas pela SEPLAG.

Seção VII

Da Ouvidoria Interinstitucional Especializada de Consignações

Art. 19 A Ouvidoria Interinstitucional Especializada de Consignações, constante na estrutura da Controladoria Geral do Estado, será coordenada por um representante lotado na Controladoria Geral do Estado, e terá a participação de dois representantes de cada Poder e órgão autônomo do Estado de Mato Grosso, sendo um representante indicado pela administração de cada Poder e órgão autônomo e um representante indicado pelos servidores de cada Poder e órgão autônomo.

Parágrafo único O representante dos servidores do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso será indicado pela Federação Sindical dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso - FESSP/MT.

Art. 20 Compete à Ouvidoria Interinstitucional Especializada de Consignações:

I - recepcionar e classificar as reclamações quanto a eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais nas consignações averbadas em folha de pagamento;

II - encaminhar ao PROCON/MT, as reclamações quanto a eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais que envolvam possível violação a direito do consumidor;

III - encaminhar à consignante as reclamações quanto a eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais que envolvam possível descumprimento de regras administrativas;

IV - organizar e divulgar lista de todas as reclamações recebidas contra as consignatárias, classificando-as em ordem decrescente de recorrência e por tema, como forma de contribuir para a tomada de decisão dos servidores públicos em suas contratações;

V - propor medidas de segurança e o melhor ambiente de contratação de operações de crédito previstas neste Decreto.

Parágrafo único O Secretário Controlador-Geral do Estado deverá expedir as regulamentações necessárias ao funcionamento da Ouvidoria Interinstitucional Especializada de Consignações, inclusive sobre forma de exercício da representatividade de seus integrantes nas deliberações da unidade.

Seção VIII

Das Penalidades

Art. 21 Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e demais âmbitos de responsabilização administrativos cabíveis, a inobservância das normas deste Decreto ou de seus atos complementares sujeita a consignatária às seguintes penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente, conforme a natureza, gravidade e reiteração da infração:

I - advertência;

II - multa administrativa de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por

cento) calculada sobre o valor total dos repasses financeiros realizados à consignatária no mês da constatação da irregularidade, graduada conforme os critérios de gravidade e reincidência;

III - suspensão cautelar de desconto consignado individualizado, enquanto não for regularizada a causa da suspensão ou durante o processo de apuração, nos seguintes casos:

- a) averbação de desconto indevido ou divergente do que foi contratado ou autorizado pelo servidor;
- b) omissão de informações e esclarecimentos nos prazos solicitados pela Administração Pública ou pelo consignado;
- c) celebrar empréstimo consignado sem observar a exigência prevista no § 5º do art. 7º deste Decreto.

IV - suspensão da consignatária, enquanto não for regularizada a causa da suspensão ou por prazo determinado de até 12 (doze) meses, limitada à impossibilidade de registrar novas averbações, nos seguintes casos:

- a) irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação;
- b) não comprovar ou deixar de atender às solicitações, exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração Pública;
- c) deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados a mais ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação sobre a constatação da irregularidade;
- d) deixar de atualizar as informações constantes no sistema digital de consignações, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação pela Administração Pública;
- e) não providenciar a atualização no sistema digital de consignações, para liquidação do contrato, após quitação antecipada efetuada pelo servidor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do pagamento;
- f) deixar de tomar as providências, no prazo legal, relativas ao encerramento da autorização de desconto da consignação, nos casos de portabilidade de crédito;
- g) deixar de informar a liquidação de parcela extra folha em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pagamento, para os casos em que não houver margem para desconto em folha de pagamento;
- h) adotar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra servidor sem que haja verificação prévia da inadimplência;
- i) deixar de encaminhar ao PROCON-MT as informações relativas aos juros cobrados e custo efetivo total médio dos empréstimos, em se tratando de instituições consignatárias que executem operações de empréstimos;
- j) descumprimento de outras obrigações estabelecidas em Lei ou norma complementar.
- k) ceder, vender, sublocar, transferir ou compartilhar indevidamente a senha master ou as rubricas do sistema digital de consignações;
- l) solicitação ou exigência ao servidor de qualquer tipo de senha de acesso pessoal a sistemas que sejam mantidos pela Administração Pública;

m) celebração de contratos com prática de infrações ao Código de Defesa do Consumidor;

n) prática de assédio comercial ou venda casada aos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e seus pensionistas;

o) exposição, vazamento, acesso indevido ou uso incompatível de dados pessoais de servidores, militares e pensionistas, inclusive por falha de segurança;

p) não comunicar tempestivamente os incidentes de segurança, nos prazos e condições definidos em regulamentações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

q) utilização indevida de dados pessoais ou financeiros do consignado, em afronta à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais legislações vigentes.

V - descredenciamento da consignatária, com suspensão parcial do sistema digital de consignações, limitada à impossibilidade de registrar novas averbações e aumento de valor das já existentes, nos seguintes casos:

a) comprovação da prática de quaisquer das condutas descritas nos incisos III a IV deste artigo em caráter reiterado, habitual, em face de elevado número de consignados ou de modo que atinja a confiabilidade geral do sistema de consignações no Estado de Mato Grosso;

b) utilização da rubrica para descontos de natureza diversa daqueles que lhes tenham sido autorizados;

c) prática dolosa, mediante fraude, simulação ou falsidade, em prejuízo ao consignado ou à Administração Pública;

d) transferência de sua administração, total ou parcialmente a terceiros;

e) atuação em desconformidade com este Decreto verificada pela aplicação ou reincidência dos incisos deste artigo, no período de 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou não, sem prejuízo da hipótese prevista na alínea “a” deste inciso.

§ 1º A suspensão prevista nos incisos III a IV do *caput* deste artigo poderá ser aplicada de forma cautelar, e perdurar até a regularização da causa ou a conclusão do processo de apuração, observando as circunstâncias concretas do caso e os indícios das condutas realizadas, podendo abranger, cumulativamente ou não:

a) a suspensão de descontos averbados, de forma individualizada ou limitada a um grupo de consignações;

b) a suspensão limitada ao registro de novas averbações e/ou ao aumento de valores já averbados;

c) a suspensão integral dos descontos averbados em folha de pagamento.

§ 2º Será considerada descumprimento reiterado a prática de duas ou mais condutas contrárias às disposições deste artigo, de mesma ou distinta natureza, podendo ser vinculadas a uma ou a mais consignações.

§ 3º Para fins de graduação da multa prevista no inciso II deste artigo, ressalvada a prerrogativa da autoridade competente de classificar a conduta de modo diverso com base nas circunstâncias concretas do caso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, considera-se:

I - de natureza leve, multa de até 2%: gravidade e reincidência da

advertência prevista no inciso I e III do caput deste artigo;

II - de natureza moderada, multa entre 2% a 5%: gravidade e reincidência das condutas previstas no inciso IV do caput deste artigo;

III - de natureza grave, multa entre 6% e 10%: gravidade e reincidência das condutas previstas no inciso V do caput deste artigo.

§ 4º A multa administrativa, se não adimplida no vencimento, será convertida em dívida de valor e encaminhada para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança administrativa e judicial, sem prejuízo da possibilidade de desconto do valor a ser repassado à consignatária, relativo aos descontos efetuados na folha de pagamento.

§ 5º A aplicação das penalidades previstas nos incisos III a V deste artigo não isenta a Administração Pública de manter as averbações e os descontos na folha de pagamento dos consignados, bem como o repasse em favor das consignatárias, relativo às consignações já contratadas e efetivadas, até sua integral liquidação, salvo o disposto no § 1º deste artigo.

§ 6º Ficará impedida de solicitar credenciamento para consignação em folha de pagamento por um período de 2 (dois) anos, a contar da aplicação da sanção:

I - a consignatária que for descredenciada nos termos do inciso V deste artigo;

II - a entidade cujo gestor tenha sido representante legal ou participado, a qualquer título, da gestão da consignatária descredenciada conforme o inciso I deste parágrafo.

§ 7º As penalidades previstas neste artigo não excluem a adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos de controle e às autoridades reguladoras competentes.

Art. 22 As consignatárias credenciadas para operar junto ao sistema de consignações do Estado de Mato Grosso submetem-se, além das disposições deste decreto, do edital de credenciamento e do termo de credenciamento, às normas que regulam as relações dos particulares com a Administração Pública, submetendo-se às possíveis sanções da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º O procedimento de apuração e sancionamento, com base nas leis indicadas no *caput* deste artigo observará as disposições legais e regulamentares próprias.

§ 2º As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 são independentes e aplicam-se cumulativamente ao sancionado, por mais que eventualmente tenham o mesmo caráter das previstas neste Decreto.

Seção IX **Do Procedimento de Apuração de Irregularidades**

Art. 23 A constatação de indícios de irregularidade, seja no processo de credenciamento ou na execução de consignações individuais, ensejará a instauração, de

ofício ou a pedido, de procedimento administrativo destinado à apuração dos fatos e à eventual aplicação das sanções previstas neste Decreto, a ser conduzido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, de forma individualizada ou em conjunto com a Controladoria Geral do Estado.

§ 1º A consignatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar esclarecimentos e documentos necessários à apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Na instauração do procedimento ou durante sua tramitação, a consignante poderá, mediante decisão fundamentada, determinar suspensão cautelar:

I - do desconto da consignação individual objeto da apuração, quando houver indícios de irregularidade na contratação específica ou dúvida razoável quanto à autenticidade da autorização;

II - do desconto de todas as consignações vinculadas à consignatária, da averbação de novas operações e/ou do acesso total ao sistema digital de consignações, quando os indícios apontarem para práticas reiteradas de irregularidades, vícios sistêmicos ou fraude relevante no processo de credenciamento ou na manutenção de sua habilitação.

§ 3º Concluída a apuração e confirmada a prática de irregularidade, serão aplicadas as penalidades cabíveis, nos termos deste Decreto, sem prejuízo do encaminhamento dos autos aos órgãos de controle ou regulação competentes, como o Ministério Público Estadual, o Banco Central do Brasil e o PROCON/MT.

§ 4º Na hipótese de suspensão cautelar de consignação individual ou do acesso da consignatária, se verificada a inexistência de irregularidade, é vedado:

I - o lançamento cumulativo das parcelas não descontadas durante o período de suspensão;

II - a cobrança de multa de mora ou de qualquer encargo retroativo, bem como de juros incidentes sobre o período compreendido entre a suspensão e a regularização, permitida apenas a atualização monetária das parcelas em atraso;

III - a inscrição do consignado em cadastros restritivos de crédito ou a adoção de medidas de cobrança relativas à operação objeto do procedimento.

Seção X

Das Disposições Transitórias

Art. 24 As entidades consignatárias atualmente credenciadas deverão solicitar novo credenciamento para manutenção do convênio, apresentando todos os documentos exigidos nos termos da Seção V deste Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital de credenciamento, sob pena de suspensão.

Art. 25 Não será autorizada a inclusão de novas consignações facultativas por entidades credenciadas que não estejam previstas no art. 11 deste Decreto, ficando assegurado o repasse dos valores relativos às parcelas averbadas antes da publicação da Lei nº 12.933, ocorrida em 18 de junho de 2025, até sua quitação integral.

Parágrafo único Ficam vedadas a inserção de novas operações nas modalidades cartão de crédito consignado, cartão benefício ou congêneres.

Art. 26 O sistema digital de consignações deverá ser transparente, acessível e seguro, contendo mecanismos de validação da autorização da averbação pelo servidor.

§ 1º As regras deste Decreto que dependam da implantação e inovação relacionadas ao sistema digital de consignações, ficam condicionadas à contratação de nova entidade gestora, responsável pela operacionalização das consignações, mantendo-se o sistema e as regras anteriores até referida implantação.

§ 2º O novo sistema digital de consignações será implantado em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

§ 3º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 2º deste artigo não prejudica a eficácia das demais disposições deste Decreto que não dependam do sistema, podendo a implantação ser prorrogada mediante justificativa técnica fundamentada pela SEPLAG.

§ 4º As disposições constantes nos §§ 3 do art. 8º deste Decreto, aplicam-se a todas as consignatárias que possuem descontos vigentes em folha de pagamento, as quais deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias da implantação do sistema, inserir as informações necessárias para o integral cumprimento das referidas exigências.

Art. 27 A Ouvidoria Interinstitucional Especializada de Consignações deverá ser regulamentada pela Controladoria Geral do Estado no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto.

Seção XI Das Disposições Finais

Art. 28 O pedido de credenciamento de consignatária e a autorização de desconto pelo consignado implica pleno conhecimento e aceitação do disposto neste Decreto.

Art. 29 O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, às consignações em folha de pagamento realizadas no âmbito das empresas públicas que fazem parte do Poder Executivo Estadual.

Art. 30 Ao agente financeiro oficial responsável pelo processamento da folha dos servidores do Estado vigerão as regras específicas do contrato estabelecido entre a instituição oficial e o Governo do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo de observância das demais disposições deste Decreto.

Parágrafo único O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, no que couber, ao Mato Grosso Saúde e à PREVCOM-MT.

Art. 31 Os deveres e responsabilidades expressos neste Decreto não excluem outros decorrentes de Lei, especialmente os previstos na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e outras normas gerais de licitações e contratações.

Art. 32 A atuação da consignante não implica a formação de vínculo jurídico entre o Estado e a consignatária ou o consignado, não estabelecendo qualquer responsabilidade por obrigações privadas e comerciais assumidas entre essas partes, limitando-se à disponibilização da margem consignável, viabilização dos descontos autorizados e à apuração de eventuais irregularidades, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único A Administração Pública Estadual não responderá pela consignação nos casos de perda de cargo ou emprego, distrato ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 33 A Secretaria de Estado de Gestão e a Controladoria Geral do Estado poderão, em conjunto ou separadamente, no âmbito de suas competências, resolver os casos omissos e expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 34 Ficam revogados os Decretos nº 691, de 12 de setembro de 2016, nº 602, de 18 de agosto de 2020, nº 935, de 10 de maio de 2021, nº 1.530, de 24 de novembro de 2022, nº 257, de 05 de maio de 2023 e nº 1.315, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, de de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FÁBIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

PAULO FARIAS NAZARETH NETTO
Secretário Controlador-Geral do Estado

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

Relação de documentos para o credenciamento de Consignatárias

Os documentos abaixo deverão estar atualizados e dentro do prazo de validade fixado pelo órgão emitente, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento

Documentos Gerais (comuns para todos os requerentes)

| | |
|---|--|
| 1 | Requerimento contendo: a) Qualificação completa da entidade interessada e dos seus representantes legais; b) Declaração de que se encontra regularmente constituída e em plena atividade há, no mínimo, 12 (doze) meses, com a indicação dos documentos comprobatórios a serem anexados; c) Indicação dos documentos juntados que comprovem a autorização de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades, quando aplicável; d) a exposição da modalidade de consignação pretendida, devidamente detalhada; e) o endereço, telefones e e-mails para contato; f) endereço de pelo menos um posto permanente para atendimento presencial dos consignados estabelecida no Estado; e g) a identificação do banco, agência e número de conta corrente em nome da entidade para o repasse das consignações, no caso de aprovação do credenciamento. |
| 2 | Ato constitutivo, contrato ou estatuto social vigente, devidamente registrado no órgão competente Se empresa/sociedade estrangeira: Decreto de autorização e ato de registro/autorização para funcionamento, além de documentos equivalentes autenticados por consulados/embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado |
| 3 | Documento de eleição dos administradores (se em ato apartado), e seus documentos de identidade e CPF, bem como, de seus procuradores legalmente constituídos, se for o caso |
| 4 | Comprovação de regularidade: - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal; - Inscrição estadual ou municipal (se houver). |
| 5 | Comprovação da regularidade fiscal e tributária com os entes da Federação , sendo Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente e junto ao Estado de Mato Grosso independente do domicílio ou sede do requerente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, sendo: a) certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo à Seguridade Social, expedida nas Unidades da Secretaria |

| | |
|----|---|
| | da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela internet; b) certidão expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou órgão equivalente; c) certidão expedida pela Procuradoria-Geral do Estado; d) certidão expedida pela Secretaria de Fazenda do Município ou órgão equivalente; |
| 6 | Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF |
| 7 | Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho |
| 8 | Certidão negativa de falências e concordatas do domicílio e do Estado de Mato Grosso, exceto para sindicatos, associações de classe e outras instituições que não se enquadram na Lei Federal nº 11.101/2005 |
| 9 | Declaração de adequação e conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018). |
| 10 | Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. |
| 11 | Prova de capacitação de representação devidamente atualizada; |
| 12 | Declaração de ciência expressa e compromisso de cumprimento das obrigações previstas neste Decreto e na legislação aplicável, especialmente aquelas constantes no § 6º do art. 12, conforme modelo disponibilizado pela SEPLAG |

Documentos Específicos para:

Entidades sindicais e associações de representatividade de classe dos servidores do Estado de Mato Grosso, deverão atestar que o seu quadro de direção possui:

- a) no mínimo, dois terços da diretoria ou de órgãos colegiados composto por servidores civis e militares efetivos, ativos ou inativos, do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e o restante de seus membros sejam servidores públicos efetivos do Estado de Mato Grosso, dos municípios pertencente ao Estado de Mato Grosso e de servidores federais lotados em Mato Grosso;
- b) ata da última assembleia ou documento equivalente em que foi deliberado o valor mensal de desconto.

Operadoras de Plano de Saúde

- a) documento que comprove a autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador;

b) relação da rede credenciada no Estado de Mato Grosso, contendo os profissionais e as especialidades.

Entidades de previdência privada ou seguradoras do ramo de vida, que incluam benefícios vinculados a estes produtos, como convênios com descontos em produtos e serviços:

- a) documento que comprove a integração junto ao Sistema Financeiro Nacional;
- b) certidão de regularidade expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- c) relação das empresas conveniadas no Estado de Mato Grosso, contendo discriminação dos produtos e serviços oferecidos e as condições para consignação do desconto.

Bancos e Cooperativas de Crédito

- a) documento que comprove estar regularmente constituídas e autorizada pelo Banco Central do Brasil para atuar como bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos cooperativas, cooperativas de crédito e a Caixa Econômica Federal;
- b) certidão de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, de forma a comprovar que não está sob intervenção;
- c) Atestado de Capacidade Técnica que comprove atuação em pelo menos 03 (três) unidades federativas ou 02 (duas) unidades federativas e 01 (um) município brasileiro com pelo menos 30 (trinta) mil servidores.